



Amaraji-PE, 17 de dezembro de 2024.

**PARECER EM CONJUNTO Nº 12 DE 2024**

**DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO 14/2024 DO PODER LEGISLATIVO.**

*EMENTA:* Projeto de Lei denominado "TORRÃO BENDITO", dispõe sobre o uso e padronização das cores oficiais do município como estabelecido na Lei 22/1964, devendo predominar nas placas, peças publicitárias, uniformes, identificação de bens imóveis e móveis pertencentes ao Município de Amaraji.

**RELATÓRIO**

Foi encaminhado as comissões desta casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº 14, de 06 de novembro 2024, de autoria do Legislativo, através do Vereador José Eron da Silva, que tem por escopo a definir o uso e padronização das cores oficiais do município como estabelecidas na Lei 22/1964, devendo predominar nas placas, peças publicitárias, uniformes, identificação de bens imóveis e móveis pertencentes ao Município de Amaraji e dá outras providências correlatas.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

**ANÁLISE JURÍDICA**

- **Da Competência e Iniciativa**



O projeto versa sobre matéria de competência do Executivo em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal em seu art. 86 e seguintes.

- **Do Quórum e Procedimento**

Para aprovação do Projeto de Lei nº14/2024 de Iniciativa do Legislativo Municipal, será necessário o voto favorável por maioria simples dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal e art. 145, IX do Regimento Interno desta Casa.

- **Das Comissões Permanentes**

Por fim, verifica-se que a proposição está sendo submetida ao crivo das comissões de: Justiça e Redação

- **Da Legislação**

A matéria disciplinada no presente Projeto de Lei se adequa as normas trazidas por nossa Constituição Federal e suas Emendas como também em nossa Legislação Municipal, com a finalidade de restringir o uso indiscriminado de outras cores que não fazem parte da bandeira e do brasão do Município, reconhecendo, valorizando e prestigiando esses símbolos públicos municipais. O Projeto em anexo, terá um impacto positivo e considerável economicamente aos cofres públicos, que a cada 04 (quatro) anos são onerados com a mudança de cores dos bens/patrimônios públicos de acordo com a nova administração.

**CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica, e depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, a comissão OPINAM pela viabilidade técnica e de mérito do Projeto de Lei nº14/2024 de autoria do Executivo.



Amaraji, 18 de novembro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
MARIA JOSÉ SOARES  
(PRESIDENTE)

  
MARCELO ANTONIO DA SILVA  
(RELATOR)

  
DANIEL DE LIMA SILVA  
(MEMBRO)

23 de JULHO

de 1963